



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 25 de Abril de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 16/2018

SÚMULA: Altera a denominação de via pública do Loteamento Morada das Flores situada no Município de Cambé.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, tem por finalidade alterar a denominação da Alameda das Petúnias, do loteamento Morada das Flores, para Alameda das Helicônias.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, opinar a respeito dos aspectos constitucionais, jurídicos, legais e regimentais das proposições.

O Projeto de Lei em análise propõe a alteração de nomenclatura da Alameda das Petúnias, localizada no Loteamento Morada das Flores, uma vez que esta denominação de via já existe no Município, com nome e espécie de logradouro idênticas.

A propositura obtém embasamento na Lei Municipal nº 228/1974 que, em seu Art. 20, I, rege acerca da possibilidade de substituição de nomes de logradouros, como vemos a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 25/ABR/2018 15:39 000004518



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

ART. 20 – É mantida a atual nomenclatura das ruas e avenidas e logradouros públicos e só haverá substituição de nomes nos seguintes casos:

I - nomes em duplicata ou multiplicata, salvo quando em logradouros de espécies diferentes, a tradição tornar desaconselhável a mudança, não se concretizando essa hipótese, será mantido o nome mais antigo.
(grifos nossos)

Cabe salientar que a proposta encontra-se fundamentada pelo Art. 30 da Constituição Federal, bem como pelo Art. 5º, I, da Lei Orgânica Municipal, os quais especificam que é competência do Município legislar acerca de assuntos de interesse local.

Uma vez que trata-se de processo legislativo municipal, a propositura também encontra respaldo nos termos dos artigos 35 da Lei Orgânica do Município e 90 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Desta feita, verifica-se que a iniciativa legislativa do Poder Executivo encontra-se consoante com os preceitos de constitucionalidade e legalidade.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei para alteração de denominação de via pública, uma vez que foi detectada a duplicidade de nomenclatura no Município, o qual não apresenta óbices quanto a iniciativa legislativa ou a constitucionalidade.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade do referido Projeto de Lei, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação do referido projeto em Plenário.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

() FAVORÁVEL

() DESFAVORÁVEL



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

RELATOR: José Luis Dalto

PRESIDENTE: Nilson Ribeiro dos Santos

REVISOR: José Guilherme Trombetti Manoel